

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 2019/72

Aprovado por deliberação de 21-12-72

PROCESSO CEE N° 2387/72  
LAURA PINTO ALVES DINIS  
PEDE EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS EM  
ESCOLA DE PAÍS ESTRANGEIRO  
CÂMARA DE SEGUNDO GRAU  
CONS. ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

VOTO

I - HISTÓRICO

Laura Pinto Alves Dinis, filha de Manuel Pascoal Alves Dinis e Ilda Cordeiro Fernandes Pinto, nascida em Portugal, a 8.1.1955, RG n° 6.322.820, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, para expor e solicitar o que segue.

A requerente realizou estudos correspondentes ao 1° Grau do sistema brasileiro de ensino, em estabelecimentos do país de origem, na seguinte conformidade:

Curso Primário - com 4 séries;

Curso Secundário (Ginasial) - com 5 séries, nas quais estudou as disciplinas: Português, Matemática, Francês, Ciências Naturais, Desenho, História, Geografia, Ciências Físico-Químicas e Inglês.

A aluna foi aprovada em todas as séries e ao final prestou exame de admissão ao Segundo Ciclo do sistema português, tendo igualmente obtido aprovação. Não chegou, entretanto, a iniciar o referido curso, em virtude de sua transferência para o Brasil.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A aluna requer ao Conselho que considere seus estudos equivalentes a 1ª série do 2° Grau, tendo em vista o desejo de prosseguir vida escolar, segundo o nosso sistema de ensino, na 2ª série do 2° Grau.

A solicitação encontra apoio na jurisprudência firmada neste Conselho e na legislação em vigor (art. 100 da Lei 4024/61 e Parecer CFE- 264/63).

Os documentos juntados ao processo atendem ao que dispõe

a Resolução CEE 19/65.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto e levando em conta que a aluna apresenta 9 anos de escolaridade e seguiu no país de origem um currículo que pode ser considerado equivalente ao do nosso sistema de ensino, votamos pelo deferimento da solicitação. Nestas condições, a requerente pode matricular-se na 2ª série do 2º Grau, mediante adaptação em História e Geografia do Brasil, Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do estabelecimento.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, Novembro de 1972

Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em, 13 de dezembro de 1972.

a) Arnaldo Laurindo

Presidente